

Regulamento da Secção de Avaliação do Desempenho Docente

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da Secção de Avaliação do Desempenho dos Docentes SADD).

Artigo 2.º - Definição e fins

1. A Secção de Avaliação do Desempenho Docente é um órgão autónomo, cujas funções e competências são específicas e exclusivamente relacionadas com a avaliação dedesempenho docente

Artigo 3.º - Composição e Competências Gerais

2. A composiçãoda secção de Avaliação de Desempenho Docenteé a que está consignada no artigo 12.º de Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro; o mesmo sucede com as suas competências.
3. A SADD terá um secretário nomeado em regime de rotatividade, de entre, os quatro docentes eleitos pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 4.º - Mandato dos membros da Secção

1. O mandato dos membros da SADD acompanha o mandato do Conselho Pedagógico.
2. A sessão de mandato de membrono Conselho Pedagógico não determinará a sessão automática de mandato naSADD. Esta só ocorrerá quando ocorrer a eleição do membro substituto.
3. Sempre que algum dos elementos da SADD se encontre em processo de avaliação, não deve estar presente durante a análise do seu processo e da correspondente validação da classificação, observando-se as disposições previstas no CPA.

Artigo 5.º - Funções do Presidente da SADD

1. Ao presidente da SADD cabem as seguintes funções:
 - 1.1. Representar a secção;
 - 1.2. Convocar e presidir às reuniões da secção;
 - 1.3. Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão.

Artigo 6.º - Funções do Secretário da SADD

1. Ao Secretário da SADD compete lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. As funções de secretário serão asseguradas em regime de rotatividade anual pelos seus membros.

Artigo 7.º - Reuniões ordinárias ou extraordinárias

1. A SADD reúne por convocação do Presidente, ao longo do ano, sempre que necessário.

Artigo 8.º - Convocação das Reuniões

1. A convocatória, confirmando a data e informando da ordem de trabalhos, deverá ser enviada aos membros da SADD, por via eletrónica, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 9.º - Quórum das Reuniões

1. A secção só pode deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus membros.
2. Na falta do quórum, previsto no número anterior, será designado pelo Presidente outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.
3. Das reuniões não consumadas são lavradas ata com registo das presenças e ausências dos membros, procedendo-se à respetiva marcação de faltas.

Artigo 10.º - Atas das Reuniões

1. É obrigatório o registo em ata do que de essencial se passou na reunião, sendo a mesma elaborada nos termos e forma legalmente exigidas para a sua validade.

-
2. As atas serão redigidas pelo Secretário da reunião.
 3. A ata, depois de devidamente assinada por todos os membros da SADD, deve ser arquivada.

Artigo 11.º - Voto e formas de votação

1. Nenhum membro presente poderá deixar de votar, não existindo direito à abstenção.
2. O Presidente da SADD tem voto de qualidade em caso de empate.
3. A votação realiza-se:
 - 3.1. Nominalmente, salvo deliberação da SAAD, ou determinação legal em sentido contrário;
4. As deliberações são adotadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 12.º - Dúvidas e Omissões

1. Em tudo o que for omissivo no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições legais em vigor e o Código do Procedimento Administrativo.
2. Em caso de dúvida compete à SADD, por consenso dos seus membros, interpretar a situação vigente e decidir as ações a tomar.

Artigo 13.º - Alterações ao Regulamento

1. O presente Regulamento pode ser alterado pela SADD por proposta de, pelo menos, dois dos seus membros.
2. As alterações ao Regulamento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros, sendo objeto de nova publicação.

O Presidente da SAAD

Manuel Botelho Mourão